

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 12 /09 – COSMAM

**Acrescenta parágrafo único ao artigo 33
da Lei Orgânica do Município.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

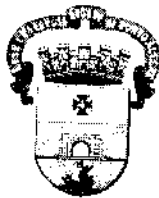
Em Parecer Prévio, fl. 7, a Procuradoria da Casa não vislumbrou óbice à tramitação da Proposição. Ressalvou que, “por força de medida liminar deferida em ação direta de inconstitucionalidade (ADIN n° 2.135-MC/DF), foi suspensa a eficácia do artigo 39, *caput*, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n° 19/98, razão pela qual, até o julgamento final da ação ou revogação da medida cautelar concedida, s.m.j., vigora para os servidores públicos o regime jurídico único”.

A Comissão de Constituição e Justiça rejeitou o Parecer que apontava a existência de óbice à tramitação do Projeto, fls. 49 e 50, redistribuindo o Projeto para que fosse exarado um novo, o qual apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, fl. 52.

Em seu Parecer, fl. 57, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL manifestou-se pela aprovação da Proposição, mesma opinião expressa pelas Comissões de Urbanização, Transportes e Habitação, fls. 59 a 68, e de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, fls. 70 e 71.

É o relatório.

Inspirado nas exitosas experiências desenvolvidas em outras nações como Cuba, o Programa de Saúde da Família – PSF – foi concebido no Brasil a partir da primeira metade da década de 1990 como uma estratégia para efetivar os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS –, modificando o modelo de atenção básica à saúde em vigor no País. Com ele a população passou a receber visitas domiciliares de profissionais da saúde, o atendimento ficou mais próximo dos cidadãos e das cidadãs e o acompanhamento das enfermidades e do histórico familiar tornou-se mais efetivo.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2085/08
PELO Nº 001/08
FL.02

PARECER Nº 12 /09 – COSMAM

Inicialmente implementado pela Fundação Nacional de Saúde, o PSF foi evoluindo, agregando novas experiências, integrando-se efetivamente a outras ações desenvolvidas pelo SUS, naquele momento em processo de municipalização.

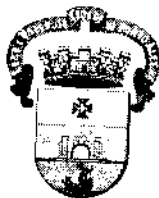
Por isso, há a necessidade da municipalização da sua operacionalização. Integrado ao Município, responsável pela gestão da saúde, o PSF continua a receber recursos federais e fica aberta a possibilidade de o Município também aportar recursos ao Programa, sem ferir aos princípios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, as Conferências e o Conselho Nacional de Saúde, agregando características locais e possibilitando a participação do Conselho Municipal de Saúde e da sociedade como um todo na definição de metas a serem alcançadas por esta estratégia, no seu funcionamento e na fiscalização efetiva de sua atuação.

Ao nosso ver, hoje o PSF é a mais importante estratégia de atendimento básico à saúde em nossa cidade. Por meio do acompanhamento e da prevenção, contribui para a melhoria da saúde e da qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs, nos locais onde atuam as suas equipes.

Infelizmente, hoje o Programa atende pouco mais de 20% dos municípios, percentual absolutamente insuficiente, visto que outras capitais, como Belo Horizonte, caminham para universalizar o atendimento desta estratégia e já incluem nas equipes de saúde multidisciplinares o apoio de profissionais de áreas relacionadas à medicina comunitária. Entendemos que a busca do atendimento pleno da população de Porto Alegre por este Programa é fundamental. Cabe salientar que, para que isto ocorra, é necessário maior compromisso do gestor municipal mediante um maior aporte de recursos e de uma gestão participativa, que ouça as comunidades, os sindicatos e conselhos profissionais e o Conselho Municipal de Saúde.

Nesta Casa, as proposições com objetivo de estruturar e organizar o PSF em nosso Município foram viabilizadas a partir da pressão exercida pelos profissionais da saúde e pelo Termo de Ajuste de Conduta – TAC – estabelecido entre o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Mesmo assim, chegaram na undécima hora, no final do prazo acordado através do TAC.

h



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2085/08
PELO Nº 001/08
FL.03

PARECER Nº 12 /09 – COSMAM

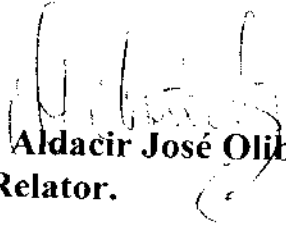
Tais proposições enfrentaram a resistência dos profissionais e das comunidades por não atender as necessidades do Programa. Por meio desta Comissão diversas reuniões e audiências foram realizadas ao longo de 2008 e do primeiro semestre de 2009, buscando chegar a termos que viabilizem a consecução do objetivo comum, que é a estruturação do PSF no Município de Porto Alegre e seu gradual crescimento até chegar à universalização do atendimento em todas as comunidades de nossa cidade.

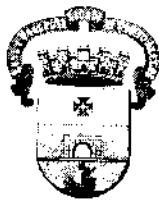
O Projeto de Emenda à Lei Orgânica que analisamos nesta Comissão busca possibilitar a contratação dos profissionais para este Programa, médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal, atendentes de gabinete odontológico e agentes comunitários de saúde, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Neste sentido, observamos que se trata de uma opção da atual gestão municipal, visto que não há uniformidade de opinião entre as prefeituras que já possuem legislação destinada a organizar o PSF em seus municípios. Há municípios que prevêm a contratação por meio da CLT, há municípios que optaram pela contratação via Regime Estatutário e há até prefeituras que apostaram no aproveitamento de profissionais já lotados em seu quadro.

Ressalvamos que a modalidade de contratação adotada pelo Executivo Municipal em seu Projeto poderá, futuramente, enfrentar problemas constitucionais, visto que o julgamento do mérito da ADIN nº 2.135-MC/DF ainda não ocorreu.

Nesse sentido, respeitando a opção do Executivo Municipal, alertando sobre seus riscos e buscando garantir a agilidade da tramitação da matéria para que possa ser debatido e votado no Plenário desta Casa Legislativa, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala Rubens Mario Garcia Maciel, em 8 de julho de 2009.


Vereador Aldacir José Oliboni,
Relator.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 2085/08
PELO Nº 001/08
FL.04

PARECER Nº *12* /09 – COSMAM

Aprovado pela Comissão em *04/08/09*

Vereador Carlos Todeschini – Presidente

Carteira

Vereador Dr. Thiago Duarte

Vereador Beto Moesch – Vice-Presidente

Vereador Mário Manfro

Vereador Dr. Raul